

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2014**

### **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO PLENÁRIO, DO AUDITÓRIO E DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Resolução visa a estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Auditório, do Plenário e de Salas da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 2º - A cessão do Auditório, do Plenário e de Salas está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal, na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

#### **CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO**

Art. 3º - A cessão para utilização do Auditório, do Plenário e de Salas da Câmara Municipal de Marabá por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, depende de prévia autorização da Presidência, nos termos dispostos a seguir.

Art. 4º - Os pedidos de utilização dos espaços de que trata o Art. 1º deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento.

Art. 5º - Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados, porém, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 6º - Do pedido deverão constar:

- I - Identificação da entidade promotora do evento;
- II - Identificação do responsável pela ação;
- III - Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV - Indicação das datas e horários de utilização;

V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem / desmontagem de equipamentos;

VI - Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam destinar ao evento.

§ 1º - Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 2º - Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista no artigo 4º desta Resolução, ficará oficializada a reserva do Auditório.

## **DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES**

Art. 7º - Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo único - Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede em Marabá e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 8º - O Auditório, o Plenário e Salas não poderão ser cedidos para as seguintes realizações:

I - culto religioso;

II - reuniões político – partidárias, exceto para convenções oficiais;

III – eventos particulares;

IV – formaturas;

V - iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

VI - iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

## **DOS PAGAMENTOS**

Art. 9º - A cessão do Auditório, do Plenário e de Salas para entidades externas à Câmara Municipal de Marabá será sempre gratuita, exceto quando ocorrer fora do expediente normal

de funcionamento da Casa, quando a entidade promotora do evento fica obrigada ao pagamento do servidor do Poder Legislativo colocado a sua disposição, em valor proporcional às horas extraordinárias trabalhadas, a serem calculadas pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O pagamento especificado no *caput* deste artigo deve ser efetuado ao respectivo servidor, no ato da realização do evento, mediante recibo, expedido pelo DRH da Câmara, contendo os dados enumerados no art. 6º, incisos I a IV, bem como, os dados referentes ao respectivo servidor, compreendendo nome, CPF, número da matrícula e cargo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS**

Art. 10 - As entidades e órgãos promotores dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação do Auditório, do Plenário e de Salas, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 11 - São da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização do auditório, quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Art. 12 - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

## **DAS RESTRIÇÕES**

Art. 13 - Nas instalações do Auditório, do Plenário e de Salas e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:

I - transportar bebidas ou alimentos, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;

II – fumar, nos termos da legislação vigente;

III - a entrada de animais, exceto cães-guia;

IV - perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Presidência da Câmara Municipal de Marabá;

V - qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, a sua utilização pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

## **DA SUPERVISÃO**

Art. 14 - Os servidores da Câmara Municipal responsáveis pelas áreas da administração, comunicação e de informática, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, observando as regras de funcionamento da Casa para que não perturbem o normal desenvolvimento das suas atividades.

§ 1º - Os servidores responsáveis, indicados no *caput* deste artigo, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, sempre que for verificado o desrespeito das regras descritas neste regulamento.

§ 2º - A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, ensejará à Câmara Municipal de Marabá o direito de suspender a utilização em curso das instalações ou de revogar a autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização cabível.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2014.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA  
VELOSO  
Presidente

ALÉCIO STRINGARI  
2º secretário

LEODATO DA CONCEIÇÃO MARQUES  
1º Vice-Presidente

MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DE  
ALENCAR

ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
2º Vice-Presidente

3ª. Secretária

IRISMAR NASCIMENTO ARAÚJO  
MELO  
1ª. Secretária



## **JUSTIFICATIVA**

Projeto de Resolução nº...../2014

Objeto: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO PLENÁRIO, DO AUDITÓRIO E DE SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá

Senhores Vereadores,

Há anos que este Poder vem cedendo os seus espaços a terceiros, para realização dos mais diversos eventos e das mais variadas dimensões, sem que tenhamos estabelecido regras para essa utilização.

Com a instalação da Câmara Municipal de Marabá em novo e moderno prédio, os requerimentos de cessão dos espaços, agora mais variados, tornaram-se mais frequentes.

A regulamentação da cessão para utilização por terceiros do Plenário, do auditório e de salas desta Casa se faz premente, para que essas cessão e utilização obedeçam a parâmetros mínimos de segurança e responsabilidade, respondendo ao seguinte: para quê, para quem e quando, conforme bem exposto no presente Projeto de Resolução.

É com essa Justificativa que apresentamos aos colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, rogando seja o mesmo aprovado, após os trâmites regimentais.

Marabá, 03 de junho de 2014.

**JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA VELOSO**  
Presidente

**LEODATO DA CONCEIÇÃO MARQUES**  
1º Vice-Presidente

**ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**IRISMAR NASCIMENTO ARAÚJO MELO**  
1ª. Secretária

**ALÉCIO STRINGARI**  
2º secretário

**MARIA DENAZARÉ RIBEIRO DE ALENCAR**  
3ª. Secretária